

## CONTRATO

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA** E A EMPRESA **ROMÁRIO JOSÉ NASCIMENTO ARAÚJO - ME**.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2023**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023**

**CONTRATO Nº 031/2023**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA** inscrita no **CNPJ: 10.346.096/0001-06**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **SRº. ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE**, portador da Carteira de Identidade nº 4.455.781 expedida pela SDS/PE, e CPF nº 027.702.354-86, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **ROMÁRIO JOSÉ NASCIMENTO ARAÚJO - ME** inscrita no **CNPJ: 10.614.676/0001-29** com sede na Rua 03, nº 95, COHAB, Custódia - PE doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **SRº. ROMÁRIO JOSÉ NASCIMENTO ARAÚJO**, portador do RG nº 8304086 expedida pela SDS/PE e CPF nº 071.791.844-03, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE ESTRUTURA DE USO TEMPORÁRIO, TAIS COMO: PALCO, SOM, ILUMINAÇÃO, PAINEL EM LED, GRUPO GERADOR, TOLDOS, BAIAS, CAMARINS, BANHEIROS QUÍMICOS, ENTRE OUTROS, DESTINADOS AOS EVENTOS DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES** conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

**2.1.** O referido Termo de Contrato poderá ser prorrogado na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993, tendo início e término da vigência nas seguintes datas:

<b>INÍCIO DA VIGÊNCIA</b>	<b>18/04/2023</b>
<b>TÉRMINO DA VIGÊNCIA</b>	<b>18/04/2024</b>

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

**3.1.** O valor total do presente Contrato é de **R\$ 1.076.263,70** (UM MILHÃO, SETENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E SESENTA E TRÊS REAIS E SETENTA CENTAVOS).



DESCRIÇÃO DO LOTE	VALOR DO LOTE
<b>LOTE 1</b> (SOM, LUZ, PALCO, PAINEL E TESTEIRA EM LED, GRUPO GERADOR.	R\$ 687.715,48
<b>LOTE 2</b> (GRID, TENDA, DISCIPLINADORES, BANHEIROS, ENTRE OUTROS.	R\$ 388.548,22
<b>VALOR GLOBAL DOS LOTES: R\$ 1.076.263,70</b>	

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**4.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023 na classificação abaixo:

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E ESPORTES**

UNIDADE: 314  
PROJETO ATIVIDADE: 20.606.0011.2034  
ELEMENTO: 33.90.39

UNIDADE: 387  
PROJETO ATIVIDADE: 13.695.0013.2040  
ELEMENTO: 33.90.39

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.**

**5.1** O pagamento será realizado **em até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal atestando a prestação dos serviços, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente abaixo indicado:**

ROMÁRIO JOSÉ NASCIMENTO ARAÚJO – ME  
CNPJ: 10.614.676/0001-29  
BANCO: BANCO DO BRASIL (001)  
AGÊNCIA: 0917-2  
CONTA: 27.280-9

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.**

**6.1.** As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

**7.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

**8.1.** As condições são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.



## **9. CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.**

**9.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **10. CLAÚSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.**

**10.1.** As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**11.1.** As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **12. CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO.**

**12.1.** O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

**12.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**12.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.4.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

**12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.4.3.** Indenizações e multas.

## **13. CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.**

**13.1.** É VEDADO À CONTRATADA:

**13.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**13.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **14. CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.**

**14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.**

**16.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios / AMUPE, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.**

**17.1.** É eleito o Foro da Comarca de **AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Afogados da Ingazeira - PE, 18 de Abril de 2023.

\_\_\_\_\_  
**ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE**  
CONTRATANTE / REPRESENTANTE LEGAL

\_\_\_\_\_  
**ROMÁRIO JOSÉ NASCIMENTO ARAÚJO**  
CONTRATADA / REPRESENTANTE LEGAL

